

os seus filiados, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das Seções em que estão inscritos.

(...)

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo".

Considerando que a incorreção da data de filiação caracteriza hipótese prevista no art. 19, § 2º, da Lei nº 9.096/95, indefiro o pedido e determino a remessa dos autos ao Juízo da 254ª ZE/RJ, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para que, observadas as circunstâncias do caso, examine o presente à luz do citado dispositivo legal, facultando-se-lhe a intimação do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional de Macaé/RJ, para que apresente lista especial onde conste a data correta de filiação do eleitor em comento, presentes, para tanto, os prazos fixados no Provimento nº 1/2008-CGE, caso não tenha sido apresentada pela agremiação no período de 8 a 14 do mês de abril do corrente ano lista com a correção pretendida.

Brasília, 20 de maio de 2008."

Provimentos

Provimento nº 7

PROVIMENTO Nº 7/2008-CGE

Altera a tabela de registros de procedimentos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP a serem observados no âmbito das zonas eleitorais e fixa os respectivos códigos.

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a tabela com a denominação dos registros de procedimentos a serem utilizados no âmbito das zonas eleitorais, em complementação às classes processuais estabelecidas pela Res.-TSE nº 22.676/2007, além das respectivas siglas e códigos de identificação no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), na forma do anexo deste provimento.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o anexo do Provimento nº 6/2008-CGE.

Comunique-se e cumpra-se.
Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2008.

Ministro ARI PARGENDLER
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo do Provimento nº 7/2008-CGE

Registro de Procedimento	Sigla	Código
Cancelamento de Inscrição Eleitoral	CIE	101
Cartas	Cart	102
Composição de Mesa Receptora	CMR	103
Descarte de Material	DM	104
Direitos Políticos	DP	105
Duplicidade/Pluralidade de Inscrições (coincidências)	DPI	106
Execução Penal	EP	107
Filiação Partidária	FP	108
Impugnação à Composição da Junta Eleitoral	ICJE	109
Impugnação perante as Juntas Eleitorais	IpJE	110
Inspeção	Insp	111
Notícia-crime	NC	112

Recurso/Impugnação de Alistamento Eleitoral	RIAE	113
Registro de Debates	RD	114
Regularização de Situação do Eleitor	RSE	115
Sindicância	Sind	116

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 58/2008 - CPADI

PETIÇÃO Nº 2661 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE.

MINISTRO MARCELO RIBEIRO

PROTOCOLO Nº 7132/2007

DESPACHO

Tendo em vista a conclusão da Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias, constante na Informação de nº 429/2008 SECEP-COEP-SCI/TSE (fls. 477-547), pela desaprovação das contas da Direção Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT), referentes ao exercício de 2006, ante as razões apontadas no item 19, abra-se vista dos autos ao Partido dos Trabalhadores (PT), para que se manifeste no prazo de setenta e duas horas, conforme o disposto no § 1º do art. 24 da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

Brasília-DF, 26 de maio de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 59/2008 - CPADI

PETIÇÃO Nº 1090 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL, POR SUA DELEGADA.

MINISTRO MARCELO RIBEIRO

PROTOCOLO Nº 5920/2002

DESPACHO

À Secretaria Judiciária.

Oficie-se ao Partido dos Trabalhadores (PT), no sentido de que cumpra as diligências apontadas no item 27 (alíneas a até m) da Informação nº 529/2008 SECEP/COEP-SCI/TSE (fls. 263-276).

Concedo o prazo de 20 dias, previsto no § 1º do art. 20 da Resolução-TSE nº 21.841/2004.

Brasília-DF, 26 de maio de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 60/2008 - CPADI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 20 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE

MINISTRO ARI PARGENDLER

PROTOCOLO: 9146/2008

Notifique-se o Partido Social Liberal (PSL) - Nacional, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o § 1º do art. 20, da Res.-TSE nº 21.841/2004, atenda o disposto no item 7 da Informação nº 656/2008 - SECEP/COEP-SCI/TSE (fls. 33-39), referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2007.